

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS
CNPJ Nº 19.527.871/0001-96**

REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 01 de fevereiro de 2024, às 11h00 horas, na Av. Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, São Paulo/SP, pelo **BANCO FINAXIS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, com sede social na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, Curitiba/PR, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio do Ato Declaratório nº 11.821, de 18 de julho de 2011, na qualidade de administrador e custodiante (“Administrador” e “Custodiante”), do **TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 19.527.871/0001-96 (“Fundo”).

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 28, §5º, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“CVM 356”).

3. QUORUM:

Presentes: (i) os titulares e/ou representantes dos titulares da totalidade das cotas do Fundo (“Cotistas” e “Cotas”, respectivamente); (ii) os representantes do Administrador e do Custodiante; (iii) os representantes da **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96, com sede na Av. Paulista, nº 1842, Torre Norte, conjunto 8, Sala Petra, CEP 01310-923, São Paulo/SP (“Gestora”); (iv) os representantes da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, com sede na Av. Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, Curitiba/PR (“Nova Administradora” e “Novo Custodiante”); e (v) os representantes da **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.121.454/0001-95, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1.765, 5º andar, Alto da Boa Vista, CEP 04715-001, São Paulo/SP (“Nova Gestora”).

4. MESA:

Presidente: Luis Locaspi

Secretária: Elizabeth Lacerda Feitoza

5. ORDEM DO DIA:

- I. Deliberação sobre a transferência dos serviços de Administração, Custódia, Controladoria, Escrituração e Gestão do Fundo.
- II. Aprovação de contas do exercício do Fundo, encerrado em 30 de setembro de 2023.

6. DELIBERAÇÕES:

- I. Os Cotistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a transferência dos serviços de Administração, Custódia, Controladoria, Escrituração e Gestão do Fundo, para a Nova

Administradora, o Novo Custodiante e a Nova Gestora, de acordo com a competência de cada uma, nos termos abaixo dispostos:

A. A transferência do Administrador para a Nova Administradora, ocorrerá a partir do **fechamento do dia 16 de fevereiro de 2024 (“Data de Transferência”)**, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de Administração do Fundo a partir da Data de Transferência.

B. A Nova Administradora declara, neste ato, aceitar desempenhar as funções de Administração do Fundo, de acordo com as seguintes premissas:

a. O Administrador transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de serviço e performance, se aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos da última data de pagamento até o dia anterior à Data de Transferência;

b. O Administrador entregará à Nova Administradora: **(i)** no prazo de até 30 (trinta dias) contados a partir da Data de Transferência, os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, referentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração; e **(ii)** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência, 01 (uma) via assinada da presente Ata;

c. O Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativas às operações ocorridas até a Data de Transferência, obrigando-se a fornecer cópia da documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que, somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência serão de responsabilidade da Nova Administradora;

d. Competirá ao Administrador, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao Cotista o documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil em curso até a Data de Transferência inclusive;

e. O Administrador entregará à Nova Administradora e ao Novo Custodiante, de acordo ao que competir a cada um, os seguintes documentos:

e.1. Na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

e.2. A partir da Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;

e.3. Diariamente, durante os 05 (cinco) dias úteis que precedem a Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive **(i)** os relatórios de carteira, **(ii)** posição de estoque, **(iii)** demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e **(iv)** relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como **(v)** todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao FUNDO;

e.4. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da Data da Transferência, os lastros eletrônicos/digitalizados dos ativos que compõem a carteira;

e.5. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, balancete de implantação, e razão do Fundo, referente ao último mês em que esteve sob sua administração;

e.6. Diariamente, durante os 05 (cinco) dias úteis que precedem a Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive **(i)** os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como **(ii)** a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, **(iii)** o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

e.7. No prazo de até 10 (dez) dias a contar da Data da Transferência, **(i)** os registros da base cadastral do Cotista, da posição e histórico de movimentação do Cotista, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, **(ii)** os arquivos digitais dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

e.8. Na Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

e.9. No prazo de até 1 (um) dia útil a contar da Data de Transferência, o comprovante de envio de arquivos de acompanhamento do documento 3040, relativo ao sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil;

e.10. Em se tratando de fundo fechado, o Administrador realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver; ainda, o Administrador declara que não há montante subscrito pelos Cotistas no âmbito das distribuições de cotas do Fundo pendentes de integralização.

f. O Administrador obriga-se a entregar à Nova Administradora:

f.1. No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, que se realizará nos mesmos moldes das demonstrações financeiras anuais elaboradas pelo Administrador;

f.2. Em até 2 (dois) dias úteis a contar da Data de Transferência o Administrador compromete-se a solicitar, por e-mail, com a Nova Administradora e Nova Gestora em cópia, a relação de processos judiciais que envolvam o Fundo, aos atuais advogados contratados pelo Fundo, e

f.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta AGC, os arquivos digitais de toda documentação cadastral dos Cotistas.

g. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

h. O Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação, no dia seguinte a Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM;

i. A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir da Data de Transferência, o Sr. **ALSIMAR DA COSTA NESI**, inscrito no CPF sob o nº 925.137.277-20;

j. A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a CVM, a partir da Data de Transferência, o Sr. **EDILBERTO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 536.217.199-20;

k. No prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Transferência, a Nova Administradora, providenciará o processamento e atualização, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo e o enviará ao Administrador;

l. No prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da Data de Transferência, a Nova Administradora providenciará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

m. A Nova Administradora providenciará a atualização dos dados cadastrais do Fundo, especialmente, mas não se limitando, ao endereço de correspondência fornecido aos prestadores de serviços do Fundo, bem como aos órgãos governamentais. A Nova Administradora, desde já isenta o Administrador de quaisquer responsabilidades acerca da abertura das correspondências do Fundo encaminhadas para a sede que venham a ser abertas por seus prepostos e/ou funcionários;

n. A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta AGC;

o. O Administrador permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização de entidades reguladoras e fiscalizadoras, se por eles exigido qualquer esclarecimento, relacionado ao período que o Fundo esteve sob sua administração.

C. A Gestora e o Administrador, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou cotistas futuros do Fundo.

D. Ainda, foi aprovada nesta AGC:

a. A substituição dos prestadores dos serviços de Escrituração, Custódia e Controladoria do Fundo, que serão prestados pelo Novo Custodiante a partir da Data de Transferência;

b. A substituição do prestador dos serviços de Gestão, que serão prestados pela Nova Gestora a partir da Data de Transferência;

c. A realização da auditoria de transferência do Fundo, pelo período contido entre a data de apresentação da última demonstração financeira auditada do Fundo, até a Data de Transferência,

que se realizará nos mesmos moldes das demonstrações financeiras anuais elaboradas pelo Administrador; e

d. A nova versão do Regulamento, conforme disposto no ANEXO I à presente Ata, sendo que, a Nova Administradora passará a ser responsável pelo Regulamento a partir da **abertura de 19 de fevereiro de 2024**.

II. Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo aprovaram, sem quaisquer ressalvas, as contas prestadas pelo Administrador e as demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao exercício social de 30 de setembro de 2023.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Cotista, neste ato: **(i)** declarou-se ciente das deliberações acima aprovadas; **(ii)** declara a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autoriza o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(iii)** autoriza a Administradora e a Nova Administradora a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima dispostas, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo; **(iv)** dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações reduzidas a termo na presente Ata, nos termos da legislação vigente aplicável; e **(v)** isenta a Administradora, o Custodiante e a Gestora de quaisquer responsabilidades oriundas do período que prestaram os serviços de Administração, Escrituração, Custódia, Controladoria e Gestão, conferindo-lhes a mais ampla, total, rasa, irrevogável, irretroatável e irrestrita quitação, para nada mais exigir ou reclamar, em tempo algum, e de modo nenhum, a que título for, com relação aos serviços prestados no referido período.

A Nova Administradora declara que está tomando as medidas necessárias para a abertura de contas correntes e de custódia, assim como, que tem ciência da necessidade de atualização cadastral imediata para qualquer tipo de movimentação das contas atuais, para que não haja impacto na transferência e operações cotidianas do fundo.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Ata têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Ao assinarem, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Cotista reconhecem e declaram que é admitida, como válida e verdadeira, a assinatura da presente Ata e dos documentos a ela relacionados por meio de: **(i)** certificado digital, emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"); e **(ii)** comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

8. ENCERRAMENTO:

Lavrada, lida e achada conforme foi esta ata assinada pelos presentes.

9. ASSINATURAS:

Presidente: Luis Locaspi

Secretária: Elizabeth Lacerda Feitoza

(Espaço deixado intencionalmente em branco, as assinaturas seguem nas próximas páginas.)

*Página 1 de 2 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do **TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, realizada em 01 de fevereiro de 2024.*

ASSINATURAS:

Luis Locaspi
Presidente

Elizabeth Feitoza
Secretária

ATUAL ADMINISTRADORA DO FUNDO:

BANCO FINAXIS S.A

Neste ato representado pelos procuradores:
Luis Locaspi e Elizabeth Lacerda Feitoza

ATUAL GESTORA DO FUNDO:

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

Neste ato representado pelos procuradores:
Maria do Carmo Brandão Figueiredo e Vania Lucia Marvulle

ATUAL CUSTODIANTE DO FUNDO:

BANCO FINAXIS S.A.

Neste ato representado pelos procuradores:
Luis Locaspi e Elizabeth Lacerda Feitoza

*Página 2 de 2 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do **TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS**, realizada em 01 de fevereiro de 2024.*

NOVA ADMINISTRADORA/NOVO CUSTODIANTE DO FUNDO:

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Neste ato representado por: **Maurício Zuanazzi e Mariana Ribeiro Diniz**

NOVA GESTORA DO FUNDO:

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.
Neste ato representado por: **Ângela Agostini Vasconcellos e Danilo Castro Ferreira**

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS
CNPJ Nº 19.527.871/0001-96**

REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTO CONSOLIDADO